BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2016

I. Data, Hora e Local: Às 10 horas do dia 23 de setembro de 2016, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("**Companhia**"), localizada em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 14º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte.

II. Composição da Mesa: Conselheiros: Raul Francisco Moreira, Presidente, José Mauricio Pereira Coelho, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Augusto Dutra Labuto, Marcelo Pinheiro Franco e Patrícia Souto Audi.

Secretário: Marcelo Romero Nicolino.

(...)

IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou:

(...)

(i) A alteração da Política de Transações com Partes Relacionadas.

(ii) A contratação direta, baseada do artigo 24, inciso XXIII, da Lei federal nº 8.666/93, do Banco do Brasil S.A. como instituição financeira escrituradora das ações de emissão da BB Seguridade Participações S.A.

V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass. Raul Francisco Moreira, José Mauricio Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Augusto Dutra Labuto, Marcelo Pinheiro Franco e Patrícia Souto Audi.

ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Brasília, 23 de setembro de 2016.

Marcelo Romero Nicolino
Secretário

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") da BB Seguridade ("Companhia") foi aprovada pelo seu Conselho de Administração em 28.03.2013 e expressa o compromisso da Companhia no sentido de dar transparência aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, das transações realizadas com partes relacionadas, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

Em 23.01.2015 houve a primeira alteração na Política, visando conferir maior clareza ao texto, com a finalidade de facilitar sua operacionalização, sem de qualquer modo restringir ou diminuir o seu escopo ou alcance.

Na presente oportunidade, foi identificada a necessidade de promover duas novas alterações, conforme a seguir detalhadas:

Item 4.2.b: ajuste do procedimento com vistas a viabilizar a operacionalização da Política, tendo em vista que:

i) na prática, ficou demonstrado ser inviável a descrição no Formulário de Referência, da "política de formação de preços," uma vez que a metodologia de formação de preços envolve questões de ordem estratégica e muitos dos preços são formados fora do âmbito da Companhia;

ii) o fato do preço estar aderente a determinada política de formação de preços elaborada unilateralmente pela Companhia ou por terceiros, não implica, necessariamente, que o preço esteja em condições de mercado.

iii) a auditoria independente manifestou que à luz das regras e procedimentos que regem o trabalho do auditor independente, não

teria ela como emitir a declaração preconizada no texto da Política em vigor.

Diante de tais aspectos, a inclusão da exigência de declaração da Diretoria sobre se as Transações com Partes Relacionadas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, bem como o registro e comentários da Diretoria acerca de quaisquer ressalvas, ênfases ou recomendações feitas pela empresa de auditoria independente no curso dos seus trabalhos abrangendo esse tema, além de ser factível, está em linha com os efetivos interesses dos acionistas, dos investidores e do mercado em geral, sem redução do alcance ou do escopo da Política.

Item 4.4: tendo em vista a alteração do Estatuto Social da Companhia, promovida em 27.04.2015, foi verificada, também, a necessidade de se promover a alteração na Política, para que o item 4.4 reflita a atual redação do Art. 33, § 1º, do Estatuto Social, o qual especifica que na composição do Comitê haverá 1 (um) membro independente, que poderá ser o conselheiro independente do Conselho de Administração ou, na impossibilidade deste, um membro indicado por acionistas não controladores; e 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

Cabe concluir ressaltando novamente o compromisso da Companhia com a transparência no que diz respeito às suas Transações com Partes Relacionadas e destacando que o objetivo das alterações ora propostas é tão somente o de propiciar o aprimoramento dos procedimentos previstos, a fim de viabilizar a operacionalização da Política, em linha com os efetivos interesses dos acionistas, dos investidores e do mercado em geral, sem qualquer redução do alcance ou do escopo da Política, além de conferir alinhamento ao Estatuto Social da Companhia.